

SALÁRIO MÍNIMO

Instrumento de valorização do trabalho,
combate à pobreza e à desigualdade

Nota Especial

SALÁRIO MÍNIMO

Instrumento de valorização do trabalho,
combate à pobreza e à desigualdade

O texto a seguir constitui uma síntese dos capítulos 2 e 3 do livro publicado pelo DIEESE em 2015, intitulado “Salário mínimo no Brasil. A luta pela valorização do trabalho”

“Nenhuma sociedade pode ser verdadeiramente próspera e feliz se a grande maioria de seus membros for pobre e miserável. Além disso, não é mais do que justo que aqueles que alimentam, vestem e proveem de moradia toda a nação tenham uma parte tal do produto de seu próprio trabalho de modo que eles mesmos estejam satisfatoriamente bem alimentados, vestidos e providos de moradia (Adam Smith, em A Riqueza das Nações, de 1776)”.
Extraído de DIEESE, 2015: p.7

SALÁRIO MÍNIMO

Conceito e breve histórico

O Salário Mínimo (SM) é o menor valor remuneratório pago aos trabalhadores num país ou região. Geralmente, o valor e os critérios de reajuste do SM são definidos em leis de iniciativa dos poderes Executivo ou Legislativo, mas existem países em que a política para o SM é formulada por meio de negociação coletiva ou pelo diálogo social tripartite ou bipartite, podendo ou não se tornar uma lei específica.

Segundo a OIT, o salário mínimo constitui o piso da estrutura salarial dos mercados de trabalho e se destina a proteger os trabalhadores que estão na base da pirâmide salarial. A OIT elaborou três convenções sobre o SM, a saber: a Convenção 26, em 1928, a 99, em 1951 e a 131, em 1970. O Brasil ratificou e assinou as três convenções, em 1957 (primeira e segunda) e em 1983 (terceira).

A criação da OIT e, anos depois, a elaboração da primeira convenção do órgão sobre o SM fazem parte do contexto de reconstrução social após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Na América Latina, o México foi o primeiro país a adotar uma política de SM, prevista na Constituição de 1917, após o movimento revolucionário ocorrido naquele país. Nos EUA, o SM foi implantado em 1938, no período da Grande Depressão que se seguiu à crise de 1929. Mas foi após a Segunda Guerra Mundial que as políticas de SM passaram a ser adotadas em diversos países, no contexto de construção dos sistemas de bem-estar social.

No Brasil, os movimentos de trabalhadores em toda a década de 1920 reivindicavam a criação do SM, em meio à expansão dos primeiros núcleos industriais em diversas capitais do país.

Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que ficou conhecido como o “Ministério da Revolução”, por representar o projeto da coalizão política liderada por Getúlio Vargas, no qual a legislação trabalhista e sindical era uma peça fundamental.

Em 1940, o SM foi fixado pela primeira vez no Brasil pelo Decreto-Lei 1.642, para vigorar a partir de 1º de julho daquele ano, com previsão de reajustes a cada três anos, pelo menos. Em 1943, o SM se incorporou à Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, em seu Capítulo III e, desde então, tem sido tratado em leis específicas e nas Constituições Federais de 1946, 1967, 1969 e 1988.

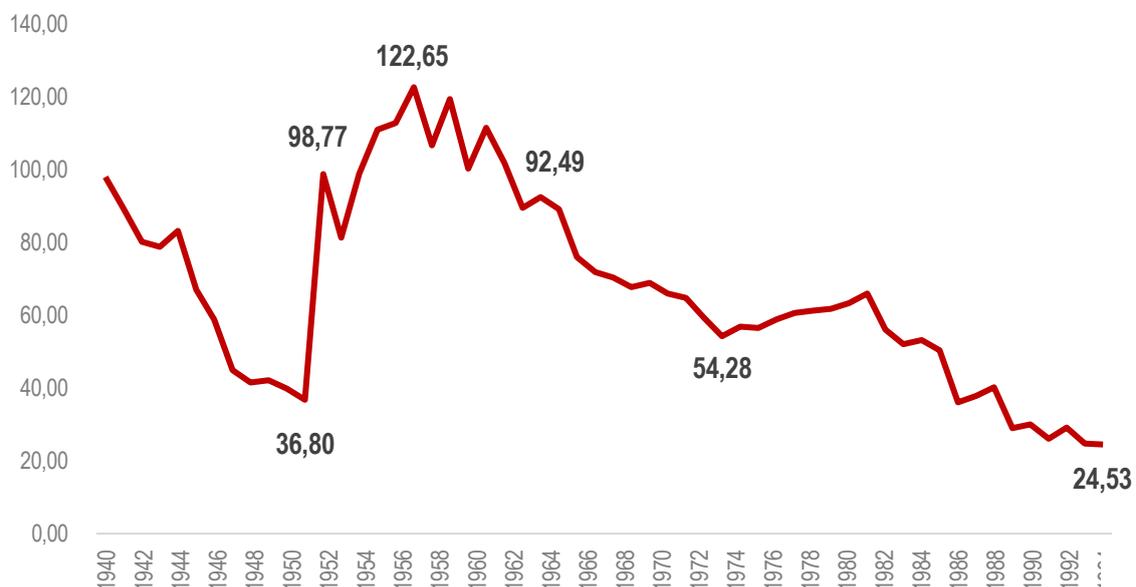
No Brasil, portanto, o SM é um direito constitucional, que deve ser regulamentado em lei específica.

Até o golpe de 1964, a política para o SM era debatida num fórum tripartite, as Comissões Mistas do SM, cuja existência foi incorporada à redação original da CLT.

Após sua implementação, em 1940, até março de 1964, o SM teve seus reajustes definidos pelas Comissões Mistas de SM, embora em intervalos de tempo não regulares.

O poder aquisitivo do Salário Mínimo (ou seja, o SM real) teve uma evolução bastante irregular ao longo dos anos, obtendo seus maiores valores na segunda metade da década de 1950 e nos três primeiros anos da década de 1960. O gráfico a seguir ilustra esse movimento.

INDICE DO PODER AQUISITIVO DO SALÁRIO MÍNIMO JULHO DE 1940=100



Fonte: DIEESE

De 1955 a 1962, o poder aquisitivo do SM foi superior ao de julho de 1940. **Nesse período, as correções e aumentos do SM tinham como objetivo a manutenção e a melhoria das condições de remuneração da classe trabalhadora.**

O aumento da inflação, em 1963, reduziu o poder aquisitivo do SM em relação a 1962. Mas o último reajuste anterior ao golpe militar recuperou as perdas de 1963 e ainda permitiu um aumento na comparação com julho de 1940.

No final do primeiro ano do regime militar, as Comissões Mistas de SM foram extintas e retiradas do texto da CLT. A partir daí, o SM caiu de forma praticamente ininterrupta até 1974. Naquele ano, o SM valia pouco mais da metade de seu valor original.

Entre 1964 e 1974, a ditadura civil-militar fez da política salarial o principal mecanismo de controle da inflação e o SM foi sua peça central. Essa política resultou numa brutal concentração de renda, especialmente no período do chamado “milagre econômico” (1968 e 1974), quando a economia cresceu a taxas superiores a 10% ao ano.

Findo o período da ditadura civil-militar, o processo de redemocratização reavivou o debate sobre o SM no Brasil e se refletiu na redação no Artigo 7º da Constituição Federal (CF) de 1988, que define seu conceito e seus objetivos. Além disso, estipulou o SM como o piso dos benefícios pagos pela previdência e seguridade social e da remuneração dos empregados domésticos.

Desde a promulgação da Constituição em 1988, a política para o SM vinha sendo definida por iniciativa do Poder Executivo, por meio de Medidas Provisórias, enviadas ao Congresso Nacional e por ele aprovadas. Em apenas dois anos (1989 e 1992) a política para o SM foi uma iniciativa do próprio Poder Legislativo.

Entre 1996 e 2002, os reajustes do SM foram aleatórios e não se basearam em critérios objetivos. Por isso, nesse período, seu valor real foi reduzido para apenas 30,28% do valor vigente em julho de 1940, quando foi criado.

Em 2004, no primeiro mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, as Centrais Sindicais iniciaram uma mobilização nacional conhecida como “Marcha da Classe Trabalhadora a Brasília” com o objetivo, entre outros, de recuperar o poder de compra do SM.

Em dezembro de 2006, foi assinado um Protocolo de Intenções entre as Centrais e o Governo Federal. Esse Protocolo previu o reajuste do SM em abril de 2007 com base na inflação acumulada nos doze meses anteriores e no crescimento do PIB em 2005.

Até janeiro de 2011, no início do primeiro mandato da ex-presidenta Dilma Rousseff, o reajuste do SM se baseou nos critérios definidos no Protocolo assinado em 2006, por meio de uma série de Medidas Provisórias. Finalmente, em fevereiro daquele ano, o Congresso Nacional aprovou o projeto de lei de valorização do SM (Lei 12.382/2011), considerando-a uma política essencial ao desenvolvimento do país.

Em janeiro de 2015, no início do segundo mandato da ex-presidenta Dilma Rousseff, a Política de Valorização do SM foi prorrogada por mais quatro anos pelo Congresso Nacional, com a aprovação da Lei 13.152, para vigorar até janeiro de 2019.

Em 2018, o governo federal deveria apresentar um novo projeto de lei para prorrogar a política de valorização do SM até 2023. Entretanto, o golpe de 2016 colocou em xeque a sua continuidade.

Em janeiro de 2019, no início do governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, ocorreu o último reajuste do SM pelos critérios da Política de Valorização adotada em 2011.

A evolução do SM entre março de 2002 e janeiro de 2019 mostra que o seu poder aquisitivo teve um significativo aumento de 78,61%.

A nova eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, para a Presidência da República, em outubro de 2022, representou o retorno de um projeto socioeconômico progressista e comprometido com o combate à pobreza e às desigualdades. Sem dúvida, a retomada da política de valorização do SM constitui um dos eixos prioritários desse projeto.

A importância do salário mínimo para o desenvolvimento econômico e social

A Convenção 131 e a Recomendação 135 da OIT mencionam que o SM é um elemento central de qualquer política pública de combate à pobreza, promoção do desenvolvimento econômico e do bem-estar social, particularmente nos países em desenvolvimento.

E mesmo alguns países desenvolvidos adotaram ou retomaram políticas de valorização do SM a partir do fim dos anos 1990.

De acordo com a OIT, em 2008, 90% dos seus estados membro adotavam políticas de valorização do SM e, até 2007, observou-se um revigoramento do debate acerca da sua importância para reduzir as desigualdades sociais, inclusive nos países desenvolvidos. Segundo o órgão, entre 2001 e 2007, as políticas de valorização do SM foram capazes de atenuar as consequências mais danosas da “Era neoliberal”.

O Reino Unido, berço das políticas neoliberais, é um exemplo dessa retomada. Em 1999, o país adotou o SM nacional, com o intuito de reduzir as desigualdades resultantes das políticas implementadas por Margaret Thatcher, entre elas a extinção do sistema de salários mínimos por setor de atividade.

A crise financeira de 2008 interrompeu o movimento de recuperação mais vigorosa do SM em diversos países, especialmente na periferia da União Europeia (Grécia e Portugal foram os mais afetados).

Entretanto, vários países asiáticos, entre eles China, Malásia e Índia, mantiveram políticas robustas de valorização do SM e, devido a isso, conseguiram atravessar o período mais severo da crise econômica mundial, após 2008, sem experimentar recessões profundas e prolongadas.

A China, por exemplo, implantou o SM, em 2004, para combater o aumento da desigualdade decorrente de seu acelerado processo de crescimento econômico. O país manteve uma política consistente de reajustes, mesmo na desaceleração ocorrida após a crise de 2008.

Nos EUA, epicentro da crise financeira, o ex-presidente Barack Obama, no início de seu segundo mandato, em 2013, diante dos terríveis efeitos da crise de 2008, defendeu um aumento substantivo do SM nacional, que estava praticamente congelado desde meados de 2009. Defendia, também, seu reajuste anual, para combater a pobreza e melhorar o nível de vida dos trabalhadores. Ademais, argumentou que o aumento do mínimo reativaria a economia e reduziria a crescente desigualdade que caracteriza a sociedade americana, desde o fim dos anos 1970, quando o país adotou o modelo neoliberal.

Na Alemanha, o Parlamento aprovou a implantação do SM nacional, em meados de 2014, com os objetivos de proteger os trabalhadores não cobertos por contratos coletivos e impedir a concorrência entre empresas baseada no rebaixamento salarial. O SM nacional na Alemanha passou a vigorar em janeiro de 2015, tendo sido implantado gradualmente, até alcançar ampla cobertura, em 2017.

A retomada do debate sobre a importância do SM e das políticas para sua valorização revelou seus potenciais efeitos virtuosos. Entre eles, combater a pobreza e o aprofundamento da desigualdade, estimular a elevação do consumo, ajudar a reativar as economias combatidas pela crise econômica, melhorar os rendimentos dos trabalhadores informais e aumentar os rendimentos médios do trabalho.

As principais funções do SM no Brasil

A longa história do SM no Brasil e os altos e baixos da política de valorização do seu poder de compra revelaram suas principais funções no mercado de trabalho e na organização socioeconômica do país. Mostraram, também, as consequências da existência ou inexistência dessa política em relação aos indicadores de pobreza, desigualdade e dinamismo econômico.

Seguem, de acordo com o DIEESE, as dez principais funções do SM no mercado de trabalho e na economia brasileira:

1	Evitar o rebaixamento da remuneração dos segmentos da classe trabalhadora que não estão representados por sindicatos fortes nas negociações coletivas, dos aposentados e beneficiários do sistema de seguridade social
2	Combater a pobreza entre os trabalhadores mais vulneráveis e suas famílias. Essa função do SM, entretanto, não alcança os desempregados que não têm acesso ao seguro-desemprego, pois, somente os trabalhadores formalizados têm direito a esse benefício
3	Evitar o rebaixamento da remuneração entre os grupos mais discriminados no mercado de trabalho, entre eles mulheres, negros e trabalhadores menos escolarizados
4	Estabelecer um piso de ingresso no mercado de trabalho, especialmente para os jovens
5	Exercer os efeitos farol, arrasto e numerário na definição dos rendimentos dos trabalhadores com menor remuneração. O efeito farol consiste na associação de remunerações de trabalhadores com menor qualificação, inclusive os de fora do setor formal, à evolução do SM. O efeito arrasto , por sua vez, corresponde ao reajuste automático dos salários situados entre o velho e o novo valor do salário mínimo. E o efeito numerário , por fim, estabelece uma vinculação – formal ou informal – de remunerações superiores ao valor do salário mínimo (DIEESE, 2015, p. 61)
6	Organizar a escala de remunerações no mercado de trabalho, fazendo com que funções semelhantes ligadas a ocupações de base recebam salários também semelhantes
7	Inibir a rotatividade entre os trabalhadores com salários mais baixos, pois não é possível contratar formalmente por um valor abaixo do SM
8	Dinamizar a economia, principalmente nas regiões onde existe um grande número de pessoas que recebe salários iguais ou muito próximos ao SM
9	Dinamizar o mercado consumidor interno, ao estimular o crescimento econômico
10	Instituir o piso dos benefícios da seguridade social. O SM, portanto, constitui um elemento central da política social

Em síntese, o SM cumpre, simultaneamente, as funções de regulação do mercado de trabalho, combate à pobreza e às desigualdades e dinamização da economia.

Considerações Finais

A luta pela valorização do SM é parte da própria história do movimento sindical brasileiro desde suas origens e constitui um dos principais temas de pesquisa do DIEESE desde sua criação, em 1955.

Considerando as imensas desigualdades e a pobreza que, infelizmente, ainda caracterizam a sociedade brasileira, o debate e a luta por uma política consistente, permanente e sustentável de recuperação de seu poder de compra constitui um dos pilares da política social no país.

Além disso, num país em que o mercado de trabalho é altamente heterogêneo, desigual e desestruturado e no qual uma grande parcela da classe trabalhadora não se encontra representada por sindicatos fortes e atuantes, é imprescindível existirem mecanismos legais que assegurem uma remuneração do trabalho que atenda minimamente às necessidades dos trabalhadores e de suas famílias. A negociação coletiva, somente, não é capaz de assegurar essa remuneração ao conjunto dos trabalhadores brasileiros - e talvez até em países mais desenvolvidos.

A política pública para o SM deve, primeiramente, garantir a manutenção do seu poder de compra num determinado período, conforme a evolução dos preços dos bens e serviços essenciais à vida dos trabalhadores e de suas famílias. Deve, também, se orientar por uma perspectiva de elevação mais geral do rendimento médio do trabalho e da participação dos salários na renda nacional, contribuindo, dessa forma, para o enfrentamento das desigualdades sociais.

Referências bibliográficas

- DIEESE; Frederico Luiz Barbosa de Melo (org). Salário Mínimo no Brasil. A luta pela valorização do trabalho. Ed. LTr. São Paulo, 2015.



Escritório Nacional: Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Vice-presidente - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP

Secretário Nacional - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo – José Carlos Santos Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo - Gabriel César Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretora Executiva - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Claudionor Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Diretora Executiva - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Diretor Executivo – Carlos Andreu Ortiz

CNTM – Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos

Direção Técnica

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Eliana Elias – Diretora da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho

